EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO xxxxxxxxxx

xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, CEP nº: xxxxxx, telefones: xxxxxxxxx, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO** xxxxxxxx, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO ACIDENTÁRIA

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pelo rito sumário, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal criada pelo Decreto nº 90.350, de 1990, localizada no XXXX, CEP: XXXX, telefone XXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

O autor exerce a função de eletricista há cerca de xxxxx anos, e desde (data) estava a serviço da empresa xxxxxxxxx, exercendo atividade profissional nesta função, como bem demonstra a cópia da CAT em anexo.

Em (data) o requerente sofreu uma queda e quebrou o tornozelo. No mesmo instante procurou atendimento no Hospital xxxxx. O requerente engessou o pé, tendo ficado nesta condição por cerca de xx (xxxx dias).

Como bem demonstra o seu registro clínico em anexo, o paciente foi acometido de entorse do tornozelo direito.

Assim, em (data), o INSS reconheceu o pedido de auxílio-doença apresentado em (data), tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até (data) (comunicação de decisão em anexo). Posteriormente, referido benefício foi prorrogado por diversas vezes até o (data), uma vez que tanto os relatórios médicos do autor subscritos por médicos particulares como também os peritos do INSS, constataram incapacidade de retorno ao trabalho (documentos em anexo).

Na data acima mencionada (data), o autor pleiteou novamente a prorrogação do benefício, todavia a resposta foi negativa (comunicação de decisão em anexo datada de xxxxxxx), não tendo sido, portanto, reconhecido o direito ao benefício, ao argumento de que não foi constatada pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta forma, o autor não recebeu mais nenhum benefício desde **(data)** e as seqüelas ocasionadas pelo acidente sofrido ainda persistem, conforme bem elucidam os relatórios médicos anexados.

Destarte, calha asseverar que relatório médico datado de (data) e subscrito pelo Dr. xxxxxxxxxx CRM xxxxxx, diz que no momento o paciente está sem condições de exercer suas atividades laborais.

Da mesma forma, relatório médico datado de (data) , elaborado pelo Dr. xxxxxxxxxa, CRM xxxxx, diz que o paciente relata

muita dor e incapacidade para exercer atividade laboral.

Vale gizar que o requerente submeteu-se a diversas sessões de fisioterapia, conforme indicação médica. Todavia, seu quadro clínico não apresentou melhoras.

Registre-se, por oportuno, que o autor – logo após a negativa do INSS – tentou retornar ao trabalho, mas o médico responsável pela segurança e medicina do trabalho (Hospital Dia Samdel) constatou que ele não tinha condições para tanto (documentos em anexo).

Assim, em face dos relatórios médicos acima mencionados - atestando a incapacidade de retorno do autor às suas atividades habituais, aliado a negativa da autarquia ré em lhe restabelecer o benefício previdenciário acima referido - vem o autor por meio desta invocar a tutela jurisdicional do Estado para ver seu direito de percebimento do auxílio-doença ser deferido via Judicial.

DO DIREITO

A) Do Auxílio -Doença

O benefício auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Possuem direito ao benefício supracitado o empregado, o trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

Nesse diapasão, dispõe o art. 59 da Lei 8.231/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período

de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto), segundo estabelecem os arts. 19 e 21 ambos da Lei nº 8.231/91:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Assim, considerando que o autor, em virtude de sequelas decorrentes do acidente acima mencionado, encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborais, tem-se que este faz jus à percepção do benefício previdenciário ora em questão.

Neste sentido, destaca-se o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO TRABALHO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. Não merece reparo decisão que, em face de limitações físicas, que inviabilizam o retorno do segurado ao trabalho, detectadas na perícia médica administrativa, determina a reativação do benefício auxílio-doença acidentário. 2. Recurso desprovido.

(20090020117329AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 19/02/2010, DJ 02/03/2010 p. 62)

Com efeito, as sequelas suportadas pelo autor emergiram do referido acidente, sendo a causa única e exclusiva da incapacidade que passou a afligi-lo.

Por derradeiro, calha asseverar que é do conhecimento geral que o INSS, sem que se avalie a real e verídica necessidade do auxíliodoença, suspende ou cancela tais benefícios previdenciários, deixando inúmeros trabalhadores acidentados ao desamparo. Vale ressaltar, ainda, que não raro estes empregados são rejeitados pelo empregador, que, ao constatar a incapacidade laborativa dos segurados, preocupam-se exclusivamente com a eficiência e o bom andamento dos trabalhos da empresa.

Por todo o exposto, e em consonância com o que expressamente determina a legislação previdenciária, o INSS deveria ter prorrogado o benefício de auxílio-doença acidentário recebido pelo autor, razão pela qual deve ser concedida a tutela jurisdicional para restabelecer, de imediato, o benefício.

B) Tese Subsidiária: Do Auxílio Acidente

Não se pode deixar de levantar ainda - em respeito ao princípio da eventualidade - que caso a perícia a ser realizada por determinação deste Juízo entenda que o autor, embora incapacitado permanentemente, possui condições de realizar outras atividades, este fará este então *jus* não só a realocação para função compatível com sua capacidade na empresa empregadora, como ainda ao percebimento do auxílio acidente previsto no artigo 86 da lei 8.213:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

 $\S 3^{\circ}$ O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no $\S 5^{\circ}$, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

C) Da Conversão Em Aposentadoria Por Invalidez

Por último, não podemos deixar de considerar a possibilidade da aposentadoria por invalidez.

- "Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.
- § 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:
- a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;
- b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias"....)
- Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

(...)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DOTRABALHO. INSS. LESÕES CONSOLIDADAS. LAUDO TÉCNICO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO PARAACIDENTÁRIO. CONCESSÃO HOMÔNIMO JUDICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE. *SENTENÇA* MANTIDA. 1 - A perda da capacidade laboral, em decorrência do agravamento de lesões de outra origem, causado pelo exercício continuado da profissão de motorista, desde que submetida ao crivo da prova técnica, autoriza a concessão dos benefícios previdenciários cabíveis. Inteligência do inciso I do art. 21 da Lei n.º 8.213/91.2 - Comprovada a consolidação lesões das causadoras de incapacidade plena e permanente, correta a conversão do auxílio-doença previdenciário em seu homônimo acidentário, bem como a concessão aposentadoria por invalidez acidentária, inacumulável com o benefício convertido (art. 42 da Lei n.º 8.213/1991). Apelação Cível e Remessa Oficial desprovidas.(20020110205930APC, Relator ANGELO PASSARELI, 2ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ 31/03/2008 p. 65).

Desse modo, caso fique constatada a incapacidade definitiva de retorno ao trabalho, requer seja o auxílio-doença em tela convertido para aposentadoria por invalidez.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo

antecipar os efeitos da tutela mediante os pressupostos: A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado, que no caso encontra-se consubstanciada nos relatórios e prontuário médico aqui anexados.

O fundado receio de dano irreparável se justifica no fato de que não tendo como retornar ao trabalho e tendo cessado seu benefício, o Autor está e continuará sem renda para a própria subsistência e da família, eis que, o benefício em tela possui evidente caráter alimentar.

Significa dizer que o autor tem direito a continuar recebendo o benefício, porque há laudos médicos (prova inequívoca) da continuidade da doença ocupacional e há risco de grave lesão de direito em desfavor dele.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer:**

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por ser o autor economicamente hipossuficiente, conforme consta da declaração em anexo;
- b) a intimação do Ministério Público para atuar no feito;
- c) a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Autarquia Ré que restabeleça de imediato o pagamento do auxílio-doença ao autor, previsto nos artigos 18, alínea "e" e 59 da Lei nº 8.213/91, até o julgamento definitivo da presente demanda;
- d) a citação da Autarquia Ré na pessoa de seu representante judicial, para, comparecer à audiência, prevista no art. 277 do CPC, e lá,

querendo, oferecer resposta, sob pena se sujeitar aos efeitos da revelia;

- e) seja julgado procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada e condenando a Autarquia Ré a:
- e.1) pagar os valores correspondentes ao benefício indevidamente cancelado a partir de (data), devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária; como pedido alternativo e sucessivo, e ao final da produção de provas, resultando prova inequívoca de estar o autor incapacitado de forma permanente ao trabalho, seja então concedido o benefício da aposentadoria por invalidez na forma legal;
- e.2) subsidiariamente, caso a perícia técnica ateste a possibilidade de reinserção do autor no mercado de trabalho em função diversa da anteriormente desempenhada, que seja concedido a este o benefício do auxílio-acidente;
- f) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXX através de DAR (Documento de Arrecadação) com código XXX Honorários Advocatícios.

Por fim protesta provar o alegado, por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pela prova documental acostada e pela realização de perícia médica, cujos quesitos seguem em anexo.

Da-se a causa o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx reais).
Nestes termos, pede deferimento.
Local e data
Autor.
DEFENSORA PÚBLICA DO DF.

QUESITOS PARA PERÍCIA:

- 01- O autor é portador de sequelas decorrentes do acidente de trabalho?
- 02- Se positivo, estas sequelas impedem o autor de executar o trabalho rotineiro diário que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho (eletricista)?
- 3- A deformidade/doença em questão pode ser curada, levando-se em conta o atual nível de desenvolvimento da medicina e a situação atual do sistema de saúde público disponível para o autor no Distrito Federal?
- 04- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 05- O autor é totalmente incapaz para o trabalho que habitualmente exercia?

- 06- O Autor é portador de alguma lesão decorrente do acidente sofrido? Se sim, de qual intensidade?
- 07- Se positivo, esta moléstia em questão impede o Autor de executar o trabalho rotineiro diário a que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 08- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 09 Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 10 Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 11 Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
- 12 Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?